



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO N° 162/2018

DAS PARTES: de um lado o Município de Nova Andradina, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, de outro lado o, Município de Anaurilândia, Município de Angélica, Município de Batayporã, Município de Ivinhema, Município de Novo Horizonte do Sul, Município de Taquarussú, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente o Termo Aditivo n° 002 do Contrato n° 162/2018, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO: Pelo presente, o Município de Nova Andradina vem realizar o repasse financeiro na importância de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) à Fundação de Serviço de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU-NA, tendo em vista a necessidade de efetuar o pagamento do 13° salário aos mais de 200 funcionários que exercem suas funções na FUNSAU-NA, o presente repasse será feito em única e excepcional parcela, exclusivamente pelo Município de Nova Andradina.

Nova Andradina – MS, 17 de dezembro de 2018.

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Diretor – Geral - FUSAU

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito do Município de Anaurilândia

ROBERTO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Angélica

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito do Município de Bataiporã

EDER UILSON FRANÇA LIMA
Prefeito do Município de Ivinhema

MARCÍLIO ALVARO BENEDITO
Prefeito do Município de Novo Horizonte do Sul

ROBERTO TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Taquarussú

CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Secretário de Estado de Saúde.

Decreto n°2241 de 18 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre procedimentos para cancelamento de restos à pagar, institui Comissão para análise dos restos à pagar inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Andradina no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1° Fica instituída uma Comissão para análise dos restos à pagar da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, dos Fundos, Fundações e demais órgãos da administração inscritos nos exercícios anteriores composta pelos seguintes membros:

- I- Sr. Kamila Fernandes Pereira
- II- Sr. Bruno Alves de Sales
- III - Sr. Luciano Leal de Sousa

Parágrafo único – A Sra. Kamila Fernandes Pereira fica designada Presidente da Comissão referida no “caput”.

Art. 2° A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritas em restos à pagar processados e não processados em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

Parágrafo único - Compete à Comissão referida no “caput” a análise dos saldos de consignações constantes no Balanço de exercícios anteriores sem disponibilidade financeira para tanto.

Art.3° A Comissão referida no art. 1° deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 4° Os restos a pagar oriundo de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

Art. 5° O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art.6° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7° Revogam -se as disposição em contrário.

JOSE GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal